

**RESOLUÇÃO Nº 17, DE 21 DE AGOSTO DE 2015****RESOLUÇÃO Nº 17, DE 21 DE AGOSTO DE 2015**

(DISPONIBILIZADA NO DJE DE 27 DE AGOSTO DE 2015)

Dispõe sobre o Núcleo de Justiça Restaurativa-NJR de Segundo Grau do Poder Judiciário do Estado da Bahia e seu âmbito de atuação nas esferas judicial e extrajudicial, visando a difusão, implantação e sistematização de práticas e conhecimentos em Justiça Restaurativa, através da instituição da Política Judiciária Estadual de Justiça Restaurativa-PJEJR de tratamento adequado dos conflitos de interesses objetivando a pacificação social lato sensu, pertinente ao enfrentamento de conflitos, violências, delitos e atos infracionais e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em Sessão Plenária realizada aos vinte e UM dias do mês de agosto do corrente ano, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

A Resolução nº 2002/12, do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, que recomendou a adoção de Justiça Restaurativa pelos países-membros e definiu os princípios básicos para a sua utilização, por entender que as suas práticas asseguram o pleno respeito aos direitos humanos e às garantias previstas em toda legislação democrática;

A Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, com a redação alterada pela Emenda nº 01, de 31 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado nos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e prevê a introdução da Justiça Restaurativa no Sistema de Justiça Brasileiro;

A Resolução nº 8, de 28 de julho de 2010, do Tribunal de Justiça da Bahia, que instituiu o Programa de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia e criou o Núcleo de Justiça Restaurativa da Extensão do 2º. Juizado Especial Criminal do Largo do Tanque.

CONSIDERANDO que cabe ao Judiciário, estabelecer políticas públicas de tratamento adequado nos conflitos de interesses, de forma a organizar, não somente os serviços prestados através dos processos judiciais, como também, promover intervenções amigáveis, baseadas na participação e no senso de corresponsabilidade, que possam servir de mecanismos de solução extrajudicial de conflitos, ou, em especial, através dos meios consensuais, autocompositivos, como a mediação e

a conciliação;

CONSIDERANDO a necessidade de ser consolidada uma política pública permanente de apoio, aprofundamento, avaliação e sistematização, para ampliar, qualificar, disseminar os conhecimentos teóricos e incentivar a colocação em prática dos mecanismos que ampliem e consolidem a Justiça Restaurativa, como forma de solução de conflitos no Estado, respeitadas as especificidades de cada segmento da Justiça da Bahia;

CONSIDERANDO que a conciliação, os círculos restaurativos, os círculos de sentença e a mediação são instrumentos efetivos de pacificação social, já reconhecidos e incentivados pela ONU, na solução e prevenção de litígios penais e não-penais, e que a sua apropriada disciplina em programas implementados no país tem reduzido a excessiva judicialização dos conflitos e a quantidade de recursos e de execução de sentenças.

RESOLVE

Art. 1º. Fica instituída a Política Judiciária Estadual de Justiça Restaurativa, no âmbito do Segundo Grau do Poder Judiciário do Estado da Bahia, voltada para o tratamento dos conflitos de interesses, tendente a assegurar o direito à solução dos conflitos por meios restaurativos, adequados à sua natureza e peculiaridade.

Parágrafo único. Incumbe à Política Judiciária Estadual de Justiça Restaurativa oferecer e/ou facilitar mecanismos de soluções de controvérsias, notadamente, os que incentivem a pacificação do conflito, objetivando o alinhamento com o paradigma participativo, humanizante, dialógico e responsabilizante da Justiça Restaurativa, através de meios consensuais, como mediação, conciliação, círculos restaurativos e círculos de sentença.

Art. 2º. O Núcleo de Justiça Restaurativa de Segundo Grau, instituído pela presente Resolução, será composto por 05 (cinco) membros especialistas em Justiça Restaurativa, indicados pelo Presidente do Tribunal de Justiça para aprovação do Tribunal Pleno, sendo um Desembargador que presidirá o Comitê Gestor da Justiça Restaurativa, 02 (dois) Juízes de Direito de Entrância Final e 02 (dois) servidores do TJBA.

Parágrafo único. O Desembargador, presidente do Comitê Gestor, poderá nomear especialistas em Justiça Restaurativa para compor comissões e coordenações visando atingir os objetivos descritos nesta Resolução.

Art. 3º. São atribuições do Núcleo de Justiça Restaurativa-NJR de Segundo Grau:

I- Implantar, divulgar e desenvolver Núcleos de Justiça Restaurativa de Primeiro Grau, integrado as Varas da Infância e Juventude, Criminais e Sistemas dos Juizados Especiais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia;

II- Promover encontros estaduais, regionais e municipais para divulgação, formação, capacitação e debates sobre a Justiça Restaurativa junto aos setores e instituições públicas e privadas do Estado da Bahia, buscando a participação do Conselho Nacional de Justiça, da Associação dos Magistrados do Brasil, da Associação dos Magistrados da Bahia, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Bahia, da

Secretaria de Segurança Pública, das Universidades, das Faculdades e de representações da sociedade civil;

III- Articular com os Poderes Executivo e Legislativo e demais segmentos sociais as práticas restaurativas e serviços de suporte para o funcionamento e desenvolvimento dos Núcleos de Justiça Restaurativa;

IV- Divulgar relatórios e registros estatísticos sobre ações desenvolvidas e casos atendidos, assegurando sempre a confidencialidade;

V- Orientar os Núcleos de Justiça Restaurativa de Primeiro Grau a difundirem os serviços restaurativos;

VI – Acompanhar a aplicação da Resolução nº 125 do CNJ, de 29 de novembro de 2010, assegurando a promoção da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e,

VII - Acompanhar a aplicação da Resolução nº 8, de 28 de julho de 2010, do TJBA, na promoção do Programa de Justiça Restaurativa, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, que criou o Núcleo de Justiça Restaurativa da Extensão do 2º. Juizado Especial Criminal do Largo do Tanque, atuais 5ª e 6ª Varas do Sistema dos Juizados Especiais Criminais.

Art. 4º. O Núcleo de Justiça Restaurativa do Segundo Grau, fica autorizado a firmar parcerias com entidades públicas e privadas para a efetivação e a ampliação das práticas de Justiça Restaurativa, no âmbito das suas competências, especialmente, junto às universidades e faculdades, para divulgação do tema e do acesso de estudantes, principalmente, de psicologia, de ciências sociais, de pedagogia, de direito e de administração, aos Núcleos de Primeiro Grau, na participação em cursos de formação e capacitação na realização de estágios supervisionados.

Art. 5º. O Núcleo de Justiça Restaurativa do Segundo Grau, fica ainda autorizado a realizar convênios com a EMAB, a UNICORP, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a OAB-BA, e suas respectivas Escolas Superiores, assim como, Universidades, Faculdades, Instituições ou Empresas, públicas e privadas, para divulgação, formação e capacitação dos seus membros no uso das práticas e instrumentos restaurativos visando a resolução extrajudicial dos conflitos.

Art. 6º. Nas hipóteses dos artigos 4º e 5º, que gerarem despesas para o Tribunal, será necessária, para a execução das atividades, a prévia anuência da Presidência.

Art. 7º. O disposto na presente Resolução não prejudica a continuidade de programas similares já em funcionamento, cabendo ao Núcleo de Justiça Restaurativa de Segundo Grau, se necessário, adaptá-los aos termos deste ato.

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 2015.

Desembargador ESERVAL ROCHA**Presidente**

Des^a. MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA - 2^a Vice-Presidente

Des. JOSÉ OLEGÁRIO MONÇÃO CALDAS - Corregedor Geral de Justiça

Desa. SÍLVIA Carneiro Santos ZARIF

Desa. LÍCIA de Castro Laranjeira CARVALHO

Desa. TELMA Laura Silva BRITTO

Des. MARIO ALBERTO HIRS

Desa. IVETE CALDAS Silva Freitas Muniz

Desa. MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO

Desa. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA

Des. LOURIVAL Almeida TRINDADE

Desa. MARIA DA GRAÇA OSÓRIO PIMENTEL LEAL

Des. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO

Des. GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO

Desa. HELOISA Pinto de Freitas Vieira GRADDI

Desa. CYNTHIA MARIA PINA RESENDE

Des. JEFFERSON ALVES DE ASSIS

Desa. INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA

Des. EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ

Des. JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA

Des. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

Des. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA

Desa. MÁRCIA BORGES FARIA

Des. ALIOMAR SILVA BRITTO

Des. JOÃO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA PINTO

Desa. DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL

Desa. LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CÉZAR SANTOS

Des. LUIZ FERNANDO LIMA

Des. JATAHY JÚNIOR

Desa. ILONA MÁRCIA REIS

Desa. IVONE BESSA RAMOS

Des. OSVALDO de Almeida BOMFIM

Des. ROBERTO MAYNARD FRANK

Des. JOÃO BÔSCO DE OLIVEIRA SEIXAS

Desa. RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES FILGUEIRAS NUNES

Desa. REGINA HELENA RAMOS REIS

Des. LIDIVALDO REAICHE RAIMUNDO BRITTO

Desa. JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS

Desa. CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO

Desa. PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO

Desa. MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR

Des. BALTAZAR MIRANDA SARAIVA